



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

NUP: 64106.004027/2023-71

CONTRATO 56/2023

CPF: [REDACTED]

PSA – Serviços de Odontologia



MICHELLE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SICAF

TCC

CHECK LIST PSA

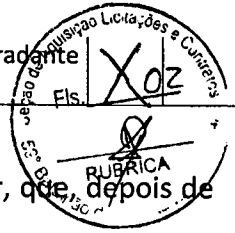
| 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA | | SIM | NÃO |
|-------------------------|---|-----|-----|
| 1 | 11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente; | X | |
| 2 | 11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral; | X | |
| 3 | 11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, este deverá ser apresentado; | X | |
| 4 | 11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, etc... | X | |
| 5 | 11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso. | X | |

| 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA | | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|--|-----|-----|
| 1 | 11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); | X | |
| 2 | 11.4.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2); | X | |
| 3 | 11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, etc.. | X | |
| 4 | 11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), etc.. Caso não seja empregador deverá apresentar declaração do fato.; | X | |
| 5 | 11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao) | X | |
| 6 | 11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc... | X | |
| 7 | 11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso; | X | |

| 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | | SIM | NÃO |
|-------------------------|---|-----|-----|
| 1 | 11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; | X | |
| 2 | 11.6.2.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço | X | |
| 3 | 11.6.2.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente; | X | |
| 4 | 11.6.2.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; | X | |

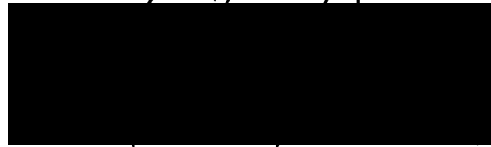
| 4. DECLARAÇÕES | | SIM | NÃO |
|----------------|---|-----|-----|
| 1 | 11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior; | X | |
| 2 | 11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc.. | X | |

3 11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...



Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL, de de 2023.



Cap R1

Chefe da Comissão de Credenciamento



ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PSA)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

Eu, [REDAZIDO], dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia no Estado de AL sob o número [REDAZIDO], venho requerer meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de ortodontia e prótese.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) [REDAZIDO].

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

O meu consultório está localizado à Rua José Soares Sobrinho, 119, no 6º andar, sala 617, Empresarial Le Monde, Bairro Jatiuca, CEP 57036-640, telefone 30317273 e o atendimento é feito de segunda a sexta no horário das 08:00h às 18:00h.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas normas acima citadas.

Maceió, AL, 14 de Julho de 2023.

[REDAZIDO]



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

CARTA-PROPOSTA

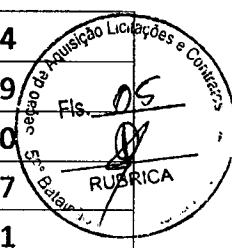
| | | |
|---|--------------------------------|--------------------------|
| Razão Social: [REDACTED] | | CPF: [REDACTED] |
| Endereço: Rua José Soares Sobrinho, 119, sala 617, 6º andar, Empresarial Le Monde, Jatiuca, Maceió AL | | Telefone/fax: [REDACTED] |
| Área de Atuação: Dentista | Especialidade: Ortodontista | |
| Representante Legal: [REDACTED] | | CPF: [REDACTED] |

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXO II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

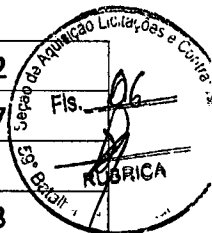
| 1) Identificação | | | |
|----------------------|-------------------|---------------|------------|
| Nome do Profissional | Registro Conselho | Especialidade | Observação |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Ortodontista | |

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

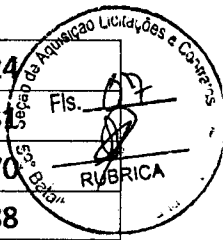
| 2) Relação de Serviços: | |
|---|--------|
| URGÊNCIA DIURNA | 89,45 |
| CONSULTA INICIAL: EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO | 89,45 |
| TESTE DE RISCO DE CÁRIE, PH, CAPAC. TAMPÃO, FLUXO SALIVAR | 56,89 |
| APLIC. TÓPICA DE FLÚOR (EXCLUINDO PROFILAXIA) | 47,34 |
| CÓNTROLE DE PLACA BACTERIANA POR SESSÃO | 46,97 |
| PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (4 HEMIARCADA) | 82,93 |
| TRATAMENTO DE GENGIVITE - TERAPÊUTICA | 108,62 |
| FOTOGRAFIA - UNIDADE | 14,15 |
| INTERPROXIMAL (BITE-WING) | 15,29 |
| MODELOS ORTODÔNTICOS | 79,79 |



| | |
|--|--------|
| OCCLUSAL | 34,24 |
| PERIAPICAL | 15,29 |
| ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL IONÔMERO DE VIDRO (P/HEMIARC) | 96,40 |
| ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL COM IRM (P/HEMIARC) | 96,17 |
| APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO 1 SESSÃO (4 HEMIARCADAS) | 47,91 |
| APLICAÇÃO DE SELANTE (POR ELEMENTO) | 52,33 |
| APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO) | 61,33 |
| APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR - VERNIZ (4 HEMIARCADAS) | 50,40 |
| DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (P/ELEMENTO, 4 SESSÕES) | 47,91 |
| EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS | 65,36 |
| FRENECTOMIA LINGUAL | 183,90 |
| MANTENEDOR DE ESPAÇO | 304,13 |
| PLACA DE MORDIDA | 254,20 |
| PLANO INCLINADO | 257,50 |
| PULPOTOMIA | 114,05 |
| REMINERALIZAÇÃO - FLUORTERAPIA (QUATRO SESSÕES) | 47,55 |
| RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO (1 a 4 faces) | 86,31 |
| RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (IONÔMERO + SELANTE) | 87,67 |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA | 67,50 |
| TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DECÍDUOS | 208,24 |
| ULECTOMIA | 114,21 |
| ULOTOMIA | 106,22 |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO | 93,70 |
| CAPEAMENTO DE DENTE VITALIZADO | 60,33 |
| NÚCLEO PREECHIMENTO RESINA FOTO | 117,56 |
| NÚCLEO PREENCHIMENTO AMÁLGAMA | 117,89 |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV | 138,27 |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV | 138,27 |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL III | 97,43 |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI | 92,41 |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI | 92,41 |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE | 76,56 |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES | 96,20 |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES | 112,94 |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES | 138,34 |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PINO | 146,34 |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY ARTGLASS/SOLIDEX | 621,11 |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY PORCELANA | 642,47 |
| RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA | 319,63 |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA | 67,51 |
| RETENTOR INTRARRADICULAR | 249,28 |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO | 93,70 |
| AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ | 299,32 |
| AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ | 261,30 |

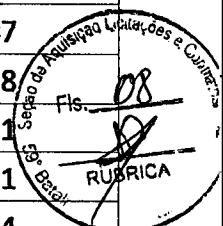


| | |
|--|---------|
| AUMENTO DE COROA P/ ELEMENTO | 210,92 |
| CIRURGIA A RETALHO P/ SEGMENTO | 218,67 |
| CONTROLE DE PLACA BACTERIANA | 46,97 |
| CUNHA DISTAL POR ELEMENTO | 202,63 |
| DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA P/ SEGMENTO | 59,58 |
| ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL P/ ELEMENTO | 255,98 |
| ENXERTO LIVRE P/ELEMENTO | 255,54 |
| IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA - RESINA FOTO, 3 DENTES | 162,61 |
| MANUTENÇÃO DO TRAT. CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO P/SESSÃO TOTALIZANDO 4 SESSÕES | 93,72 |
| MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO | 93,73 |
| ODONTOSSECÇÃO POR ELEMENTO | 208,55 |
| PLACA MIORRELAXANTE (SOMENTE HM) | 258,11 |
| PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICO (P/SEGMENTO) | 89,83 |
| REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO | 91,43 |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA | 67,50 |
| SEPULTAMENTO RADICULAR POR RAIZ | 216,26 |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO - PERIODONTITE LEVE POR SEGUIMENTO - BAIXO RISCO (RAP SUPRAGENGIVAL) | 98,04 |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO - PERIODONTITE GRAVE POR SEGUIMENTO - ALTO RISCO (RAP SUBGENGIVAL) | 132,41 |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO - PERIODONTITE MODERADA POR SEGUIMENTO - MÉDIO RISCO | 114,03 |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES) | 232,73 |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE LEVE (6 EM 6 MESES) | 232,73 |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE MODERADA (4 EM 4 MESES) | 232,73 |
| TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO | 417,35 |
| TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA | 649,26 |
| TRATAMENTO DE HALITOSE | 1019,79 |
| TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO P/ SESSÃO | 117,07 |
| APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS | 258,10 |
| CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 35% POR DENTE. | 276,53 |
| CURATIVO DE DEMORA | 149,76 |
| PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR | 75,92 |
| PULPOTOMIA | 115,59 |
| REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO | 50,82 |
| URGÊNCIA ENDO-PULPECT (INDEPENDENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO) | 120,95 |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO | 93,70 |
| CASQUETE DE MOLDAGEM | 104,12 |
| CONSRTO EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL | 185,44 |
| COROA 3/4 OU 4/5 | 367,95 |
| COROA DE JAQUETA DE CERÂMICA PURA | 740,53 |
| COROA DE JAQUETA ACRÍLICA | 314,67 |



| | |
|---|---------|
| COROA DE VENEER | 530,24 |
| COROA METALOCERÂMICA | 653,31 |
| COROA PROVISÓRIA | 125,70 |
| COROA PROVISÓRIA Prensada em Resina | 257,88 |
| COROA TOTAL METÁLICA | 367,78 |
| ENCAIXE FÊMEA POR ELEMENTO | 629,78 |
| ENCAIXE MACHO POR ELEMENTO | 629,78 |
| ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO POR ELEMENTO | 134,76 |
| GUIA CIRÚRGICO PARA PRÓTESE IMEDIATA | 314,12 |
| JIG OU FRONT-PLATÔ | 122,96 |
| NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO | 224,61 |
| PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE OU PROTETOR BUCAL (SOMENTE HONORÁRIO) | 245,63 |
| PLANEJAMENTO EM PRÓTESE (MOD DE ESTUDO-PR, MONTAGEM EM ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL | 124,06 |
| PONTO DE SOLDA | 220,57 |
| PPR PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS | 623,71 |
| PPF ADESIVA DIRETA POR ELEMENTO | 276,58 |
| PPF ADESIVA INDIRETA METALOCERÂMICA | 1179,02 |
| PPF ADESIVA INDIRETA METALO-PLÁSTICA | 842,88 |
| PPF METALOCERÂMICA POR ELEMENTO | 878,40 |
| PPF METALOPLÁSTICA POR ELEMENTO | 669,32 |
| PPR COM GRAMPOS BILATERAL | 1095,92 |
| PPR PARA ENCAIXES | 1477,61 |
| PRÓTESE TOTAL | 1402,29 |
| PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA | 1757,37 |
| PRÓTESE TOTAL IMEDIATA | 901,26 |
| RECOLOCAÇÃO DE RMF OU COROAS | 73,80 |
| REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL | 323,20 |
| REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO | 50,82 |
| REMOÇÃO DE RMF OU COROAS | 57,42 |
| REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE DENTES EM PT OU PP | 89,83 |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY - ARTGLASS E SOLIDEX | 621,11 |
| RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY DE PORCELANA | 642,52 |
| RESTAURAÇÃO LIVRE DE METAL | 775,75 |
| RMF | 319,63 |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA | 67,51 |
| APARELHO DE THUROW | 385,56 |
| APARELHO EXTRA-BUCAL | 360,72 |
| APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO POLICARBOXILATO - 1 ARCADA | 845,44 |
| APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO METÁLICO - 1 ARCADA | 536,96 |
| APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA | 417,45 |
| APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHÉLER | 424,58 |
| ARCO LINGUAL | 316,60 |

| | |
|---|--------|
| BARRA TRANSPALATINA FIXA | 325,53 |
| BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL | 198,47 |
| BIMLER | 424,58 |
| BIONATOR DE BALTERS | 399,61 |
| BOTÃO DE NANCE | 329,11 |
| DISJUNTOR PALATINO (HAAS, HYRAX E HAWLEY C./EXPANSOR) | 377,14 |
| DISJUNTOR PALATINO (MCNAMARA, FALTIN) | 322,87 |
| DISTALIZADOR DE MOLAR TIPO JONES JIG | 367,04 |
| FRANKEL | 424,58 |
| GRADE PALATINA | 328,96 |
| GRADE PALATINA REMOVÍVEL | 217,29 |
| HERBST ENCAPSULADO | 551,86 |
| INSTALAÇÃO DE MENTONEIRA | 166,34 |
| MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO | 173,55 |



3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Cadeira odontológica, compressor, autoclave, fotopolimerizador, raio-x, bomba vácuo, ultrassom odontológica

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a sexta das 08:00h às 18:00h

5) Dados Bancários:

Banco: [REDACTED] Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

michellekelle_odonto@hotmail.com

Maceió, AL, 14 de Julho de 2023.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

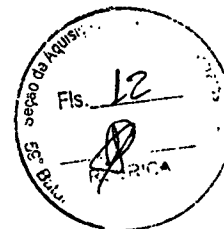
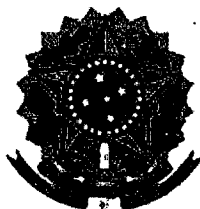
| | |
|--|---|
| 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA | |
| | CEDULA DE IDENTIDADE |
| | CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO |
| | LICENÇA SANITARIA |
| | CERTIFICADO DE LICENÇA (CLCB) |
| 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA | |
| | PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FISICA |
| | CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS |
| | PROVA DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO E DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL PARA COM A PREVIDENCIA SOCIAL etc. |
| | PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INADINPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO |
| | PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL E/OU ESTADUAL |
| | PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL E/OU ESTADUAL |
| 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | |
| | REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL |
| | ALVARÁ LOCALIZAÇÃO E DA VIGILANCIA SANITARIA |
| | COMPROVAÇÃO DA ESPECIALIDADE |
| | RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS |
| 4. DECLARAÇÕES | |

| | |
|--|--|
| | DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO |
| | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS |
| | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO |



Maceió, AL, 14 de Julho de 2023.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): [REDAZIDA]

Inscrição: **0276 9031 1783**

Zona: 033 Seção: 0278

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 21/04/1981

Domicílio desde: 09/07/1999

Filiação: - [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:41 em 14/07/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

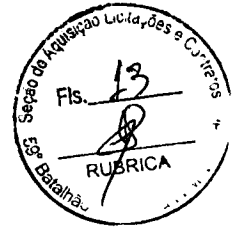
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DXTI.4W08.7HEA.6LXW



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 20/05/2023

PROTOCOLO Nº: ALP2310111940

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS



IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: Número de Registro:

32.964.861/0001-86

27101531764

EVENTOS

801 - Inscrição no município , 880 - Alvará de Localização, 881 - Licença Sanitária Municipal ✓

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? (Resolução 61 do CGSIM).

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: Nome:

Telefone: Ramal:

E-Mail:

regularizacao@engmarianearaujo.com.br

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Próprio RUA

Endereço:

JOSE SOARES SOBRINHO, 119

Complemento: Inscrição Imobiliária:

EDIF EMPRESARIAL LE 29632683
MONDESALA 617

Bairro: Área do Imóvel (m²):

JATIUCA 82.57

| | | | |
|-------------------------------|------------|-----|-----------|
| Área do Estabelecimento (m²): | Município: | UF: | CEP: |
| 82.57 | Maceió | AL | 57036-640 |

Natureza do Imóvel:

Urbana

Ponto de Referência:

Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Número do Processo:

Não informado.

Não informado.

Latitude:

Longitude:

-9.646675

-35.706269



DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

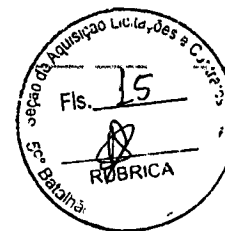
Empresário (Individual)

Porte:

ME (Microempresa)

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

SIM

8630-5/04 - Atividade odontológica

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Atividade odontológica

Descrição do Objeto da Empresa:

Atividade odontológica

UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo

RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

As atividades serão exercidas na residência do empreendedor?

Não

A edificação possui quantos pavimentos?

1

Quantidade máxima de pessoas no ambiente?

10

Quantidade em litros de líquido inflamável ou combustível?

0

Quantidade em quilos(kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)?

0

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?

Não

O estabelecimento é inócuo ou virtual?

Não



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 20/05/2023

PROTOCOLO Nº: ALP2310111950

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS



IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 32.964.861/0001-86
Número de Registro: 27101531764

EVENTOS

1200 - Renovação de Licença Sanitária

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? (Resolução 61 do CGSIM).

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] Ramal: [REDACTED]

E-Mail:

regularizacao@engmarianearaujo.com.br

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

[REDACTED]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO



Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Próprio RUA

Endereço:

JOSE SOARES SOBRINHO, 119

Complemento: Inscrição Imobiliária:

EDIF EMPRESARIAL LE 29632683
MONDESALA 617

Bairro: Área do Imóvel (m²):

JATIUCA 82.57

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:
82.57 Maceió AL 57036-640

Natureza do Imóvel:

Urbana

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Latitude:

-9.646765

Ponto de Referência:

Não informado.

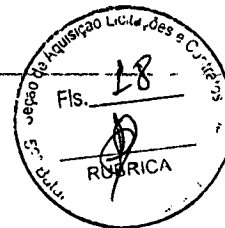
Número do Processo:

Não informado.

Longitude:

-35.706302

DADOS ECONÔMICOS



Natureza:

Empresário (Individual)

Porte:

ME (Microempresa)

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

SIM

8630-5/04 - Atividade odontológica



Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Atividade odontológica

Descrição do Objeto da Empresa:

Atividade odontológica

UNIDADE

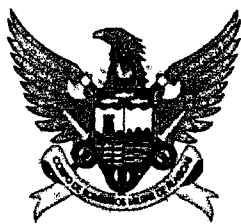
Tipo:

Formas de Atuação:

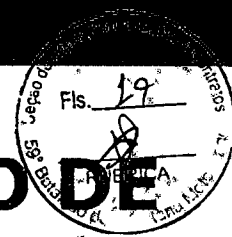
Unidade Produtiva

Estabelecimento Fixo





DISPENSADO DE LICENCIAMENTO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 60778

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL declara que, mediante as informações apresentadas pelo responsável pela edificação abaixo discriminada, esta é dispensada de alvará de ocupação e funcionamento do CBMAL por ser enquadrada como estabelecimento de baixíssimo risco de acordo com o item 5.1 da Instrução Técnica 02/2021 - CBMAL.

NOME FANTASIA: LAPIDUS ODONTOLOGIA

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF/CNPJ: 32.964.861/0001-86

ENDEREÇO: R. JOSÉ SOARES SOBRINHO, 119, JATIÚCA, JATIÚCA, MACEIÓ - AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: C-COMERCIAL - C1-COMERCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

ÁREA CONSTRUIDA: 82,57 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

Emitido em 24/05/2023



Observações:

1. A dispensa de alvará não isenta ao proprietário ou responsável pelo uso do estabelecimento em aplicar as medidas preventivas de segurança contra incêndio e emergências, devendo estas serem observadas conforme Instrução Técnica nº 02 do CBMAL;
2. A emissão desta declaração encontra-se fundamentada no inciso IV do art 8º e inciso IV do art. 9º do Decreto nº 55.175/2017 combinado com o item 1.1.3 do anexo único da Lei nº 6.442/2003.

Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/porta1> ou pelo celular, lendo o QR CODE acima.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: 21/04/1981

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: 09/02/2000

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:22:46 do dia 17/07/2023 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 5EA6.E620.E805.CAB3



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:27 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023. ✓

Código de controle da certidão: **CD3D.9576.6DA3.ECFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Filiado**

É todo cidadão que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo.

* Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

* Para garantir maior eficiência nos serviços prestados pela Previdência, é importante o preenchimento de todos os documentos solicitados.

A inscrição de segurado especial indígena será realizada somente pela FUNAI.

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT: 11975253366

* Nome do Filiado:

* Nome da Mãe:

 Ignorado

* Data de Nascimento:

* CPF:



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Continuar

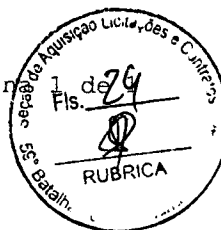
Info

Ajuda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Certidão nº: 34887948/2023

Expedição: 14/07/2023, às 15:11:33

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDAZIDA] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDA], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

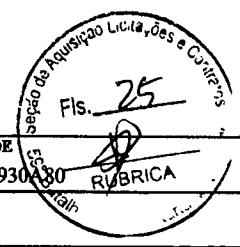
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL



| | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| GUIA DAM 3.193.768/23-58 | NOSSO NÚMERO 00000031937682358 | DATA DE EMISSÃO 13/04/2023 | AUTENTICIDADE 78A59C4401930A80 |
| CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.586.724-**- | | COMPROMISSÁRIO | |

| | |
|-------------------------|--|
| INSCRIÇÃO 0901188735 | ENDEREÇO AVENIDA DR ANTONIO GOMES DE BARROS, 625 SALA: SALA;COMPLEMENTO: QUADRA: 026;CONDOMINIO: THE SQUARE PARK OFFICE;COMPLEMENTO: 121; |
|-------------------------|--|

| | | |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------|
| BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JATIUCA | CIDADE/UF MACEIO/AL | CEP 57.036-001 |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------|

| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento | SE | PARC | TRIBUTO | VENCIMENTO | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA/JUROS/DESC | DESC ACRÉSCIMO | VALOR |
|---|----|------|----------|------------|---------------|------------------|------------------|----------------|-------|
| 23 0912 001 00415865/23 | | 1/2 | ISSQN PF | 31/03/2023 | 386,02 | 386,02 | 20,59 | 12,36 | 394,2 |

COMPOSIÇÃO VALOR LANÇADO
ISSQN PESSOA FISICA 386,02

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

| DATA DE VALIDADE | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA + JUROS | TOTAL S/ DESCONTO | DESCONTO | GRT | TOTAL |
|------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|----------|------|--------|
| 28/04/2023 | 386,02 | 386,02 | 20,59 | 406,61 | 12,36 | 0,00 | 394,25 |

Ab: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

8160000003-3 94252485202-0 30428000000-7 31937682358-3

RECIBO DO CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento pelo PIX



| | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| GUIA DAM 3.193.768/23-58 | NOSSO NÚMERO 00000031937682358 | DATA DE EMISSÃO 13/04/2023 | AUTENTICIDADE 78A59C4401930A80 |
| CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.586.724-**- | | COMPROMISSÁRIO | |

| | |
|-------------------------|--|
| INSCRIÇÃO 0901188735 | ENDEREÇO AVENIDA DR ANTONIO GOMES DE BARROS, 625 SALA: SALA;COMPLEMENTO: QUADRA: 026;CONDOMINIO: THE SQUARE PARK OFFICE;COMPLEMENTO: 121; |
|-------------------------|--|

| | | |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------|
| BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JATIUCA | CIDADE/UF MACEIO/AL | CEP 57.036-001 |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------|

| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento | SE | PARC | TRIBUTO | VENCIMENTO | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA/JUROS/DESC | DESC ACRÉSCIMO | VALOR |
|---|----|------|----------|------------|---------------|------------------|------------------|----------------|--------|
| 23 0912 001 00415865/23 | | 1/2 | ISSQN PF | 31/03/2023 | 386,02 | 386,02 | 20,59 | 12,36 | 394,25 |

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

| DATA DE VALIDADE | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA + JUROS | TOTAL S/ DESCONTO | DESCONTO | GRT | TOTAL |
|------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|----------|------|--------|
| 28/04/2023 | 386,02 | 386,02 | 20,59 | 406,61 | 12,36 | 0,00 | 394,25 |

Ab: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

8160000003-3 94252485202-0 30428000000-7 31937682358-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





| | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------|---|
| GUIA DAM 3.193.768/23-58 | NOSSO NÚMERO 00000031937682358 | DATA DE EMISSÃO 13/04/2023 | AUTENTICIDADE 78A59C4401930A80 RÚBRICA |
| CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.586.724**- | | COMPROMISSÁRIO | |

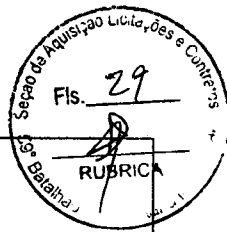
| | |
|-------------------------|--|
| INSCRIÇÃO 0901188735 | ENDEREÇO AVENIDA DR ANTONIO GOMES DE BARROS, 625 SALA: SALA;COMPLEMENTO: QUADRA: 026;CONDOMINIO: THE SQUARE PARK OFFICE;COMPLEMENTO: 121; |
|-------------------------|--|

| | | |
|------------------------------------|------------------------|-------------------|
| BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JATUCA | CIDADE/UF MACEIO/AL | CEP 57.036-001 |
|------------------------------------|------------------------|-------------------|

| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento | SE | PARC | TRIBUTO | VENCIMENTO | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA/JUROS/ DESC | DESC ACRÉSCIMO | VALOR |
|---|----|------|----------|------------|------------------|---------------------|----------------------|-------------------|--------|
| 23 0912 001 00415865/23 | | 1/2 | ISSQN PF | 31/03/2023 | 386,02 | 386,02 | 20,59 | 12,36 | 394,25 |
| S PF: 386,02 | | | | | | | | | |

| VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA + JUROS | TOTAL S/ DESCONTO | DESCONTO | GRT | TOTAL |
|---------------|------------------|---------------|-------------------|----------|------|--------|
| 386,02 | 386,02 | 20,59 | 406,61 | 12,36 | 0,00 | 394,25 |

Ab: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.700.586/23-76

Inscrição
0901188735

Contribuinte

CPF/CNPJ

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

AVENIDA DR ANTONIO GOMES DE BARROS, 625 - SALA: SALA;COMPLEMENTO: QUADRA: 026;CONDOMINIO: THE SQUARE PARK OFFICE;COMPLEMENTO: 121,, BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-001

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

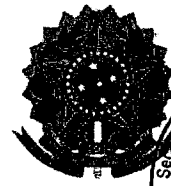
MACEIÓ (MCZ), 14 de Julho de 2023

Válida até: 12/10/2023

Código de autenticidade: 26241655F1AE09C3

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/AL N. 01237/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). [REDAZIDA] inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **21/04/1981**, natural de **Maceió - AL**, filho(a) de [REDAZIDA] encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS**, sob o número [REDAZIDA], no livro **AZ2**, folha **164** desde **04/11/2011**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Prótese Dentária**
- **Ortodontia**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Maceió, 24 de maio de 2023.

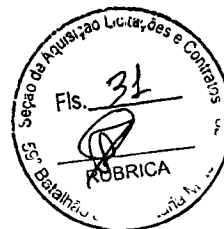
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2023**



Conselheiro Presidente CRO-AL



Chave de autenticidade: **e5c6ec03-ce61-4565-8458-32daf2cec32e**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-al.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 20/05/2023

PROTOCOLO Nº: ALP2310111940

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS



IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 32.964.861/0001-86
Número de Registro: 27101531764

EVENTOS

801 - Inscrição no município , 880 - Alvará de Localização, 881 - Licença Sanitária Municipal

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? (**Resolução 61 do CGSIM**).

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ:

Nome:

Telefone:

Ramal:

E-Mail:

regularizacao@engmarianearaujo.com.br

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Próprio RUA

Endereço:

JOSE SOARES SOBRINHO, 119

Complemento: Inscrição Imobiliária:

EDIF EMPRESARIAL LE 29632683
MONDESALA 617

Bairro: Área do Imóvel (m²):

JATIUCA 82.57

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:
82.57 Maceió AL 57036-640

Natureza do Imóvel:

Urbana

Ponto de Referência:

Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Número do Processo:

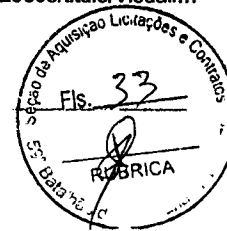
Não informado.

Latitude:

-9.646675

Longitude:

-35.706269



DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Empresário (Individual)

Porte:

ME (Microempresa)

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

SIM

8630-5/04 - Atividade odontológica

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Atividade odontológica

Descrição do Objeto da Empresa:

Atividade odontológica

UNIDADE

Tipo:

Formas de Atuação:

Unidade Produtiva

Estabelecimento Fixo

RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

As atividades serão exercidas na residência do empreendedor?

Não

A edificação possui quantos pavimentos?

1

Quantidade máxima de pessoas no ambiente?

10

Quantidade em litros de líquido inflamável ou combustvel?

0

Quantidade em quilos(kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)?

0

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?

Não

O estabelecimento é inócuo ou virtual?

Não



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 20/05/2023

PROTOCOLO Nº: ALP2310111950

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS  **IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ: 32.964.861/0001-86
Número de Registro: 27101531764

EVENTOS

1200 - Renovação de Licença Sanitária.

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? (**Resolução 61 do CGSIM**).

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] Ramal: [REDACTED]

E-Mail:

regularizacao@engmarianearaujo.com.br

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social: [REDACTED]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Próprio RUA

Endereço:

JOSE SOARES SOBRINHO, 119

Complemento: Inscrição Imobiliária:

EDIF EMPRESARIAL LE 29632683
MONDESALA 617

Bairro: Área do Imóvel (m²):

JATIUCA 82.57

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:
82.57 Maceió AL 57036-640

Natureza do Imóvel:

Urbana

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Latitude:

-9.646765

Ponto de Referência:

Não informado.

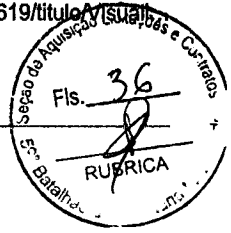
Número do Processo:

Não informado.

Longitude:

-35.706302





DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Empresário (Individual)

Porte:

ME (Microempresa)

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

SIM

8630-5/04 - Atividade odontológica



Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Atividade odontológica

Descrição do Objeto da Empresa:

Atividade odontológica

UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

CERTIFICADO

Certificamos que

participou com aproveitamento e frequência do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, em Ortodontia, no período de 01.03.2007 a 10.10.2009, com duração de 1.182 (um mil, cento e oitenta e duas) horas, consoante os termos da Resolução nº 1/2007, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC.

Maceió/AL, 19 de abril de 2012

Coordenadora da Pós-Graduação "Lato Sensu"

Coordenadora do Curso de Odontologia

CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Associação de Equilíbrio Licitações e Contratos

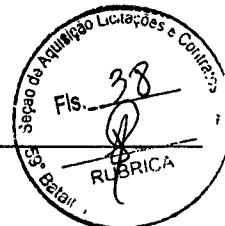
HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: ORTODONTIA
 NOME: XXXXXXXXXX
 ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA SAÚDE / ORTODONTIA - 4.02.03.00-0
 NATURALIDADE: ALAGOAS
 DATA DE NASCIMENTO: 21 / 04 / 1981

CURRÍCULO

| Disciplinas | Carga Horária | Notas | Nome | Titulação |
|---|---------------|-------|--|--------------------------|
| Teoria Ortodôntica | 74 | 9,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Técnicas Ortodônticas | 76 | 9,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Técnicas em Typodont | 98 | 9,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Cefalometria e Documentação Ortodôntica | 76 | 10,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Ortodontia Preventiva e Interceptativa | 62 | 9,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Odontopediatria | 30 | 9,5 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Ortodontia Corretiva | 388 | 9,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Ortopedia Funcional dos Maxilares | 94 | 9,5 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Estudo Orientado(Seminários dos Casos Clínicos) | 78 | 10,0 | João Roberto Resende da Costa Santos / José Eraldo de Andrade Silva / Gustavo Tirado Rodrigues | Mestre / Mestre / Mestre |
| Periodontia | 08 | 9,5 | Thadeu Roniz Silva Cruz | Mestre |
| Fonoaudiologia | 08 | 9,5 | Cyrnthia Calheiros Leite | Especialista |
| Biossegurança | 12 | 9,0 | Sônia Maria Soares Ferreira | Doutora |
| Anatomia | 24 | 9,5 | Katharina Jucá de Moraes Fernandes | Mestra |
| Emergência Médica e em Odontologia | 16 | 9,0 | Paulo Almeida Junior | Mestre |
| Bioquímica | 12 | 9,5 | Natanael Barbosa dos Santos | Doutor |
| Cirurgia Ortognática | 20 | 9,5 | Edmundo José Moreira de Melo Junior | Mestre |
| Biótica | 16 | 9,5 | José Bartolomeu Barros | Doutor |
| Ética e Legislação Odontológica | 30 | 10,0 | Carlos Roberto Cerqueira de Menezes | Especialista |
| Metodologia da Pesquisa | 60 | 9,5 | Rozana Machado Bandeira de Melo | Especialista |
| TCC: SOBREMORDIDA PROFUNDA | --- | 9,0 | José Eraldo de Andrade Silva | Mestre |
| TOTAL | 1.182 | | DP - Dispensada | |

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | NÚCLEO PÓS-GRADUAÇÃO |
|---|--|---|
| Notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete) Frequência mínima para aprovação 75% Área de Concentração: Prática 812 h/a / Teórica 164 h/a Área Conexa: Teórica: 100 h/a Disciplinas obrigatórias: 106 h/a Código do Curso na IES: 27141703 | - Art. 10º, inciso IV da Lei 9.394/96 (LDB); Art. 6º, Inciso III e Parágrafo Único do Regimento Geral do CESMAC. Parecer Nº 47/97 - CONSESD D.O. 13.07.97 e Resolução Nº 257/98 - CONSESD - D.O. 07.05.98. - Credenciamento da IES: Resolução 085/2006 - CEE/AL e Portaria Nº 043/06 - GS - Secretaria Coordenadora do Desenvolvimento Humano/AL; - Resolução Nº 1/2010 - Direção Geral do CESMAC. | Registro Nº <u>5642</u> , Livro <u>07</u> , folha <u>61</u> Maceió, <u>22</u> de <u>março</u> de <u>2011</u> . Fundação Educacional de Almeida de Alagoas |



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

CERTIFICADO

██████████ Certificamos que ██████████ participou com aproveitamento e frequência do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, em **Prótese Dentária**, no período de 31.01.2017 a 08.12.2018, com duração de 960 (novecentas e sessenta) horas, consoante os termos da Resolução nº 1/2007, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2019

██████████
Coordenadora da Pós-Graduação "Lato Sensu"

██████████
Coordenadora do Curso de Odontologia

CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

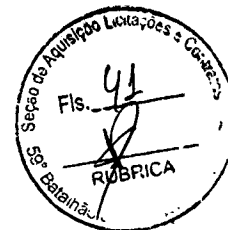
39
Câmara de Licitação
do Anúncio Licitação nº 001/2019

HISTÓRICO ESCOLAR

| CURSO: PRÓTESE DENTÁRIA | | ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA SAÚDE / ODONTOLOGIA | |
|---|---------------|---|--------------------------------------|
| CURRÍCULO | | CORPO DOCENTE | |
| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | NOTAS | NOME |
| Ética e Legislação Odontológica | 30 | 10,0 | Marcílio Otávio Brandão Peixoto |
| Emergência Médica em Odontologia | 16 | 10,0 | Stela Maris Wanderley Nobre |
| Biossegurança | 8 | 8,5 | Olivia Maria Guimarães Marroquim |
| Periodontia | 8 | 9,0 | Natalia Karol de Andrade |
| Bioética | 16 | 9,5 | Marcílio Otávio Brandão Peixoto |
| Metodologia Científica | 60 | 9,5 | Roselene Menezes Aleluia de Oliveira |
| Materiais Dentários | 12 | 9,0 | Marcos Aurélio Bomfim da Silva |
| Radiologia | 4 | 10,0 | Mariana Montenegro Silva |
| Implantodontia | 12 | 10,0 | Alfredo Mikail Melo Mesquita |
| Cirurgia | 8 | 10,0 | Lucas Fortes Cavalcanti de Macedo |
| Ortodontia | 4 | 10,0 | Dario Fernandes Lopes Neto |
| Oclusão | 122 | 10,0 | Eduardo Miyashita |
| Prótese Parcial Fixa | 170 | 9,0 | Fábio Eduardo Módolo |
| Prótese Parcial Removível | 168 | 10,0 | Celina Wanderley de Abreu |
| Prótese Total | 148 | 10,0 | Mariana Montenegro Silva |
| Prótese Sobre Implante | 168 | 10,0 | Alfredo Mikail Melo Mesquita |
| Endodontia | 6 | 10,0 | Adriana Pacheco de Oliveira |
| TCC: LAMINADOS CERÂMICOS: DO PLANEJAMENTO À CIMENTAÇÃO: ESTUDO DE CASO | - | 8,0 | Marcos Aurélio Bomfim da Silva |
| TOTAL | 960 | | DP - Dispensada |

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | PÓS-GRADUAÇÃO |
|---|---|--|
| <p>Notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez)</p> <p>Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete)</p> <p>Frequência mínima para aprovação 75%</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Resolução Nº 1/2007 - CES/CNE; - Artigo 66, inciso III do Estatuto do Centro Universitário Cesmac; - Credenciamento da IES: Resolução 085/2006 - CEE/AL e Portaria Nº 043/06 - GS - Secretaria Coordenadora do Desenvolvimento Humano/AL; - Resolução Nº 1/2010 - Direção Geral do CESMAC. | <p>Registro Nº <u>11388</u>, Livro <u>14</u>, folha <u>36</u></p> <p>Maceió, <u>16</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2019</u></p> <p>CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</p> |

Seção de Anulação Licitações e Contratos
Fls. 40
RUBRICA
[Assinatura]



Relação de equipamento e instrumentais:

Cadeira odontológica
Compressor
Autoclave
Fotopolimerizador
Raio-X
Bomba vácuo
Ultrassom odontológica
Espelho
Explorador
Pinça
Hollemback
Espátula 7
Cureta de dentina
Câmera escura
Carpule



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

[REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Maceió(AL.), 14 de julho de 2023.

[REDACTED]



DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Sra. [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] declara sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Maceió(AL.), 14 de julho de 2023

[REDACTED]

ANEXO IX-H
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

NOME: [REDACTED] **NATUREZA:** [REDACTED] **Profissionais:** [REDACTED]

ENDEREÇO: R. José Soares Sobrinho, 119 **CNPJ:** [REDACTED] **Técnicos:** [REDACTED]

MUNICÍPIO: MACAÏO **UF:** AL **Administradores:** [REDACTED]

DIRETOR TÉCNICO: [REDACTED] **CRO/RN:** AL-CD - 2334 **Outros:** [REDACTED]

DIRETOR CLÍNICO: [REDACTED] **CRO/RN:** [REDACTED]

E-mail: [REDACTED] **Telefones/Fax:** 3031-7273

CONTATO DURANTE A VISTORIA: [REDACTED] **CEP:** 57036-640

CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Itens Avaliados

| Itens Avaliados | Observações: |
|---|-----------------|
| Alvará da Vigilância Sanitária atualizado | Sim (X) Não () |
| Licença de funcionamento | Sim (X) Não () |
| Registro no Conselho | Sim (X) Não () |
| CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) | Sim (X) Não () |
| DML (depósito para material de limpeza) | Sim (X) Não () |
| Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa | Sim (X) Não () |
| Arquivo | Sim (X) Não () |
| Almoxarifado | Sim (X) Não () |
| Utilização de EPI de acordo com a ABNT | Sim (X) Não () |
| Escada | Sim (X) Não () |
| Elevador | Sim (X) Não () |
| Sinalização conforme ABNT | Sim (X) Não () |
| Ventilação adequada | Sim (X) Não () |
| Iluminação adequada | Sim (X) Não () |
| Equipamentos de segurança conforme a ABNT | Sim (X) Não () |
| Higiene adequada | Sim (X) Não () |
| Possui manuais de rotinas e procedimentos | Sim () Não (X) |
| Sanitários para ambos os sexos | Sim () Não (X) |
| Sala administrativa | Sim (X) Não () |
| Manutenção preventiva dos equipamentos | Sim (X) Não () |
| Sala de espera para acompanhantes | Sim (X) Não () |

REALIZADO REUNIÕES NO dia 27/09/08

Salas para Atendimento

Itens Avaliados

Observações:

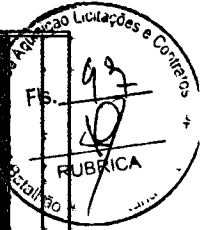
| | |
|--|-----------------|
| Consultórios | Sim (X) Não () |
| Outras salas para atendimento específico | Sim () Não (X) |

Equipamentos

Itens Avaliados

Observações:

| | |
|------------------------|-----------------|
| Ultra-som odontológico | Sim (X) Não () |
|------------------------|-----------------|



| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Carinho de medicamento de urgência | Sim (X) Não () |
| Aparelho de Raio X odontológico | Sim (X) Não () |
| Bomba a vácuo | Sim (X) Não () |
| Aparelho de PA c/estetoscópio | Sim (X) Não () |
| Outros equipamentos | Sim () Não (X) |
| Outros materiais para especialidade | Sim () Não (X) |

| Classificação | Observações |
|---|-------------|
| Itens Avaliados | |
| Planta física | Ótimo |
| Administração | Ótimo |
| Sistema de Informação ao Cliente/Paciente | Ótimo |
| Recursos Humanos/Qualidade | Ótimo |
| Equipamentos | Ótimo |
| Central de Material e Esterilização | Ótimo |
| Sistema de Controle de Qualidade | Ótimo |
| Recepção | Ótimo |
| Almoxarifado | Ótimo |
| Manutenção | Ótimo |
| Serviço de Higiene | Ótimo |
| Outras Instalações | Ótimo |

Sou de PARECEN FAVORÁVEL QUÊ A PÇA [REDACTED] ATENDE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
 PARA SER CREDENCIADA JUNTO AO FUSEX / SRº BENIZ.

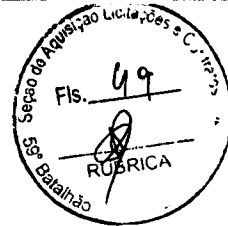
PARECER FINAL
 RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA
 [REDACTED]
 VISTORIADOR (FUSEX)
 [REDACTED]
 RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: 17/08/2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 56/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO [REDACTED]

OBJETO: prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 25/09/2023 à 25/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: 56/2023

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 03/2023 - SAMMED/FuSEx.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 9/2023 – PNCP
___/___/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: ___ de ___/___/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], estabelecido à Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 617, Bairro Jatiúca, Maceió-AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, na especialidade de **odontologia**.

1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

| Descrição do Serviço/especialidades |
|---|
| URGÊNCIA DIURNA |
| CONSULTA INICIAL: EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO |
| TESTE DE RISCO DE CÁRIE, PH, CAPAC. TAMPÃO, FLUXO SALIVAR |
| APLIC. TÓPICA DE FLÚOR (EXCLUINDO PROFILAXIA) |
| CONTROLE DE PLACA BACTERIANA POR SESSÃO |
| PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (4 HEMIARCADA) |
| TRATAMENTO DE GENGIVITE - TERAPÊUTICA |
| FOTOGRAFIA - UNIDADE |
| INTERPROXIMAL (BITE-WING) |
| MODELOS ORTODÔNTICOS |
| OCLUSAL |
| PERIAPICAL |
| ADEQUAÇÃO MEIO-BUCAL IONÔMERO DE VIDRO (P/HEMIARC) |
| ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL COM IRM (P/HEMIARC) |
| APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO 1 SESSÃO (4 HEMIARCADAS) |
| APLICAÇÃO DE SELANTE (POR ELEMENTO) |
| APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO) |
| APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR - VERNIZ (4 HEMIARCADAS) |
| DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (P/ELEMENTO, 4 SESSÕES) |
| EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS |
| FRENECTOMIA LINGUAL |
| MANTENEDOR DE ESPAÇO |
| PLACA DE MORDIDA |
| PLANO INCLINADO |
| PULPOTOMIA |
| REMINERALIZAÇÃO-FLUORTERAPIA |
| RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO (1 a 4 faces) |
| RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (IONÔMERO + SELANTE) |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DECÍDUOS |
| ULECTOMIA |
| ULOTOMIA |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO |

| |
|--|
| CAPEAMENTO DE DENTE VITALIZADO |
| NÚCLEO PREENCHIMENTO RESINA FOTO |
| NÚCLEO PREENCHIMENTO AMÁLGAMA (QUATRO SESSÕES) |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL III |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-1 FACE |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-2 FACES |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-3 FACES |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-4 FACES |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PINO |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY ARTGLASS/SOLIDEX |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY PORCELANA |
| RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| RETENTOR INTRARRADICULAR |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO |
| AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBT RÉTRÓGRADA - POR RAIZ |
| AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ |
| AUMENTO DE COROA P/ ELEMENTO |
| CIRURGIA A RETALHO P/ SEGMENTO |
| CONTROLE DE PLACA BACTERIANA |
| CUNHA DISTAL POR ELEMENTO |
| DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA P/ SEGMENTO |
| ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL P/ ELEMENTO |
| ENXERTO LIVRE P/ELEMENTO |
| IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA - RESINA FOTO, 3 DENTES |
| MANUTENÇÃO DO TRAT. CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO P/SESSÃO TOTALIZANDO 4 SESSÕES |
| MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO |
| ODONTOSSECÇÃO POR ELEMENTO PLACA MIORRELAXANTE (SOMENTE HM) |
| PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICO (P/SEGMENTO) |
| REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| SEPULTAMENTO RADICULAR POR RAIZ |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO-PERIODONTITE LEVE POR SEGUIMENTO - BAIXO RISCO (RAP SUPRAGENGIVAL) |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO-PERIODONTITE GRAVE POR SEGUIMENTO - ALTO RISCO (RAP SUBGENGIVAL) |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO-PERIODONTITE MODERADA POR SEGUIMENTO - MÉDIO RISCO |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES) |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE LEVE (6 EM 6 MESES) |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE MODERADA (4 EM 4 MESES) |
| TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO |
| TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA |
| TRATAMENTO DE HALITOSE |
| TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO P/ SESSÃO |
| APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS |



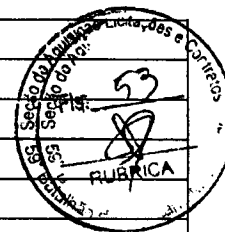
[Handwritten signature]

| |
|--|
| CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 35% DENTE. |
| CURATIVO DE DEMORA |
| PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR |
| PULPOTOMIA |
| REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO |
| URGÊNCIA ENDO-PULPECT (INDEPENDENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO) |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO |
| CASQUETE DE MOLDAGEM |
| CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL |
| COROA 3/4 OU 4/5 |
| COROA DE JAQUETA DE CERÂMICA PURA |
| COROA DE JAQUETA ACRÍLICA |
| COROA DE VENEER |
| COROA METALOCERÂMICA |
| COROA PROVISÓRIA |
| COROA PROVISÓRIA Prensada em Resina |
| COROA TOTAL METÁLICA |
| ENCAIXE FÊMEA POR ELEMENTO |
| ENCAIXE MACHO POR ELEMENTO |
| ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO POR ELEMENTO |
| GUIA CIRÚRGICO PARA PRÓTESE IMEDIATA |
| JIG OU FRONT-PLATÔ |
| NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO |
| PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE OU PROTETOR BUCAL (SOMENTE HONORÁRIO) |
| PLANEJAMENTO EM PRÓTESE (MOD DE ESTUDO-PR, MONTAGEM EM ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL) |
| PONTO DE SOLDA PPR PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS |
| PPF ADESIVA DIRETA POR ELEMENTO |
| PPF ADESIVA INDIRETA METALOCERÂMICA |
| PPF ADESIVA INDIRETA METALO-PLÁSTICA |
| PPF METALOCERÂMICA POR ELEMENTO |
| PPF METALOPLÁSTICA POR ELEMENTO |
| PPR COM GRAMPOS BILATERAL |
| PPR PARA ENCAIXES |
| PRÓTESE TOTAL |
| PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA |
| PRÓTESE TOTAL IMEDIATA |
| RECOLOCAÇÃO DE RMF OU COROAS |
| REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL |
| REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO |
| REMOÇÃO DE RMF OU COROAS |
| REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE DENTES EM PT OU PP |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY-ARTGLASS E SOLIDEX |
| RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY DE PORCELANA |
| RESTAURAÇÃO LIVRE DE METAL |
| RMF |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| APARELHO DE THUROW |
| APARELHO EXTRA-BUCAL |
| APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO POLICARBOXILATO-1 ARCADA APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO METÁLICO - 1 ARCADA |



[Handwritten signature]

| |
|--|
| APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA |
| APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHELER |
| ARCO LINGUAL |
| BARRA TRANSPALATINA FIXA |
| BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL |
| BIMLER |
| BIONATOR DE BALTERS |
| BOTÃO DE NANCE |
| DISJUNTOR PALATINO (HAAS, HYRAX E HAWLEY C/EXPANSOR) |
| DISJUNTOR PALATINO (MCNAMARA, FALTIN) |
| DISTALIZADOR DE MOLAR TIPO JONES JIG |
| FRANKEL |
| GRADE PALATINA |
| GRADE PALATINA REMOVÍVEL |
| HERBST ENCAPSULADO |
| INSTALAÇÃO DE MENTONEIRA |
| MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO |



1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

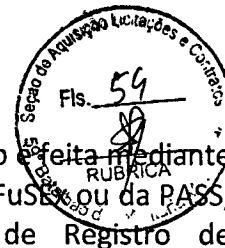
1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - **VRPO 2013** (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 ago 2013), poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 09/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. **DEMANDA DO CREDENCIADO:** será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. **PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS:** O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas prestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

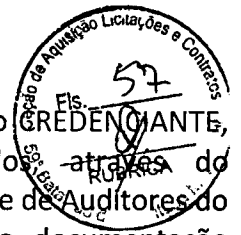
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo

contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.



- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa

do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.
- 5.14.1. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 5.14.1.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 5.15. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 5.15.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 5.16. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.
- 5.17. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 5.18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 5.19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.
- 5.20. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

- 5.20.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 5.20.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
- 5.20.3. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.21. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

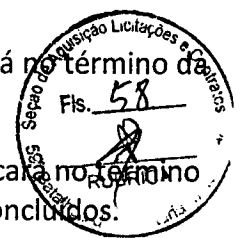
- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 AGO 2013), serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Aditamento ou Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme Instrução Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
 - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
 - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
 - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
 - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimt@gmail.com). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas Médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
 - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
 - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
 - 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;
 - 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
 - 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimt@gmail.com;
 - 8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ



- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
- 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS) na data de realização do atendimento.
- 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

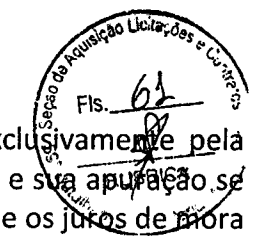
9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:



| EV | ESF | PTRES | FONTE | Nº | PI |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------------------------------|
| 300063 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339039 | D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C |
| 300063 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339036 | D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339039 | D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339036 | D8SAFCTPRSA-FC - PSA |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339039 | D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEX |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339036 | D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEX |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339039 | D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339036 | D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA |
| 401091 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339147 | D8SAFUSPRSA |

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
 - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

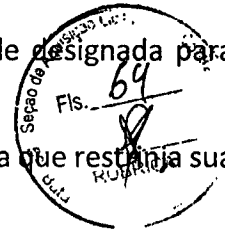
14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;



- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEX, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou



imprudência;

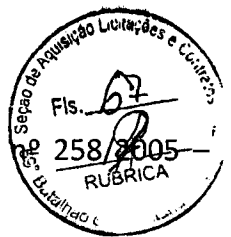
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e



Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.



17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.



- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.




20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, ___ de _____ de 2023.


Maj
Ordenador de despesas do 59º BIMtz


Contratado

TESTEMUNHAS:

 - 2º Sgt. R1

 - 3º SGT



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 56/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: [REDAZIDA]

OBJETO: prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 30/10/2023 à 30/10/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: **56/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 03/2023 - SAMMED/FuSex.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 9/2023 – PNCP 16/10/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 196 de 16/10/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas substituto, [REDAZIDA], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA] estabelecido à Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 617, Bairro Jatiúca, Maceió-AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, na especialidade de **odontologia**.

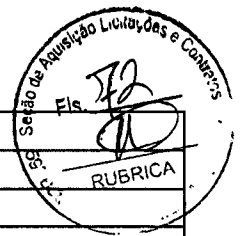
1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

| Descrição do Serviço/especialidades |
|---|
| URGÊNCIA DIURNA |
| CONSULTA INICIAL: EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO |
| TESTE DE RISCO DE CÁRIE, PH, CAPAC. TAMPÃO, FLUXO SALIVAR |
| APLIC. TÓPICA DE FLÚOR (EXCLUINDO PROFILAXIA) |
| CONTROLE DE PLACA BACTERIANA POR SESSÃO |
| PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (4 HEMIARCADA) |
| TRATAMENTO DE GENGIVITE - TERAPÊUTICA |
| FOTOGRAFIA - UNIDADE |
| INTERPROXIMAL (BITE-WING) |
| MODELOS ORTODÔNTICOS |
| OCLUSAL |
| PERIAPICAL |
| ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL IONÔMERO DE VIDRO (P/HEMIARC) |
| ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL COM IRM (P/HEMIARC) |
| APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO 1 SESSÃO (4 HEMIARCADAS) |
| APLICAÇÃO DE SELANTE (POR ELEMENTO) |
| APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO) |
| APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR - VERNIZ (4 HEMIARCADAS) |
| DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (P/ELEMENTO, 4 SESSÕES) |
| EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS |
| FRENECTOMIA LINGUAL |
| MANTENEDOR DE ESPAÇO |
| PLACA DE MORDIDA |
| PLANO INCLINADO |
| PULPOTOMIA |
| REMINERALIZAÇÃO-FLUORTERAPIA |
| RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO (1 a 4 faces) |
| RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (IONÔMERO + SELANTE) |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DECÍDUOS |
| ULECTOMIA |
| ULOTOMIA |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO |



| |
|--|
| CAPEAMENTO DE DENTE VITALIZADO |
| NÚCLEO PREECHIMENTO RESINA FOTO |
| NÚCLEO PREENCHIMENTO AMÁLGAMA (QUATRO SESSÕES) |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL III |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CLI, V OU VI |
| RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-1 FACE |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-2 FACES |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-3 FACES |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA-4 FACES |
| RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PINO |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY ARTGLASS/SOLIDEX |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY PORCELANA |
| RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| RETENTOR INTRARRADICULAR |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO |
| AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ |
| AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ |
| AUMENTO DE COROA P/ ELEMENTO |
| CIRURGIA A RETALHO P/ SEGMENTO |
| CONTROLE DE PLACA BACTERIANA |
| CUNHA DISTAL POR ELEMENTO |
| DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA P/ SEGMENTO |
| ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL P/ ELEMENTO |
| ENXERTO LIVRE P/ELEMENTO |
| IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA - RESINA FOTO, 3 DENTES |
| MANUTENÇÃO DO TRAT. CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO P/SESSÃO TOTALIZANDO 4 SESSÕES |
| MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO |
| ODONTOSSECÇÃO POR ELEMENTO PLACA MIORRELAXANTE (SOMENTE HM) |
| PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICO (P/SEGMENTO) |
| REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| SEPULTAMENTO RADICULAR POR RAIZ |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO-PERIODONTITE LEVE POR SEGUIMENTO - BAIXO RISCO (RAP SUPRAGENGIVAL) |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO-PERIODONTITE GRAVE POR SEGUIMENTO - ALTO RISCO (RAP SUBGENGIVAL) |
| TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO-PERIODONTITE MODERADA POR SEGUIMENTO - MÉDIO RISCO |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES) |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE LEVE (6 EM 6 MESES) |
| TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE MODERADA (4 EM 4 MESES) |
| TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO |
| TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA |
| TRATAMENTO DE HALITOSE |
| TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO P/ SESSÃO |
| APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS |

| |
|--|
| CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 35% POR DENTE. |
| CURATIVO DE DEMORA |
| PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR |
| PULPOTOMIA |
| REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO |
| URGÊNCIA ENDO-PULPECT (INDEPENDENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO) |
| AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO |
| CASQUETE DE MOLDAGEM |
| CONERTO EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL |
| COROA 3/4 OU 4/5 |
| COROA DE JAQUETA DE CERÂMICA PURA |
| COROA DE JAQUETA ACRÍLICA |
| COROA DE VENEER |
| COROA METALOCERÂMICA |
| COROA PROVISÓRIA |
| COROA PROVISÓRIA PENSADA EM RESINA |
| COROA TOTAL METÁLICA |
| ENCAIXE FÊMEA POR ELEMENTO |
| ENCAIXE MACHO POR ELEMENTO |
| ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO POR ELEMENTO |
| GUIA CIRÚRGICO PARA PRÓTESE IMEDIATA |
| JIG OU FRONT-PLATÔ |
| NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO |
| PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE OU PROTETOR BUCAL (SOMENTE HONORÁRIO) |
| PLANEJAMENTO EM PRÓTESE (MOD DE ESTUDO-PR, MONTAGEM EM ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL |
| PONTO DE SOLDA PPR PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS |
| PPF ADESIVA DIRETA POR ELEMENTO |
| PPF ADESIVA INDIRETA METALOCERÂMICA |
| PPF ADESIVA INDIRETA METALO-PLÁSTICA |
| PPF METALOCERÂMICA POR ELEMENTO |
| PPF METALOPLÁSTICA POR ELEMENTO |
| PPR COM GRAMPOS BILATERAL |
| PPR PARA ENCAIXES |
| PRÓTESE TOTAL |
| PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA |
| PRÓTESE TOTAL IMEDIATA |
| RECOLOCAÇÃO DE RMF OU COROAS |
| REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL |
| REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO |
| REMOÇÃO DE RMF OU COROAS |
| REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE DENTES EM PT OU PP |
| RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY-ARTGLASS E SOLIDEX |
| RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY DE PORCELANA |
| RESTAURAÇÃO LIVRE DE METAL |
| RMF |
| RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA |
| APARELHO DE THUROW |
| APARELHO EXTRA-BUCAL |
| APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO POLICARBOXILATO-1 ARCADEA APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO METÁLICO - 1 ARCADEA |



| |
|--|
| APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA |
| APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHELER |
| ARCO LINGUAL |
| BARRA TRANSPALATINA FIXA |
| BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL |
| BIMLER |
| BIONATOR DE BALTERS |
| BOTÃO DE NANCE |
| DISJUNTOR PALATINO (HAAS, HYRAX E HAWLEY C/EXPANSOR) |
| DISJUNTOR PALATINO (MCNAMARA, FALTIN) |
| DISTALIZADOR DE MOLAR TIPO JONES JIG |
| FRANKEL |
| GRADE PALATINA |
| GRADE PALATINA REMOVÍVEL |
| HERBST ENCAPSULADO |
| INSTALAÇÃO DE MENTONEIRA |
| MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO |

1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 ago 2013), poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex- Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 09/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. **DEMANDA DO CREDENCIADO:** será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. **PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS:** O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.
 - a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo

como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,

- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSex/59º BIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.



4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSex ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
 - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser

contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
 - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
 - 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
 - 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
 - 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa



do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.
- 5.14.1. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 5.14.1.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 5.15. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 5.15.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 5.16. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.
- 5.17. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 5.18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 5.19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.
- 5.20. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

- 5.20.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
 - 5.20.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
 - 5.20.3. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 5.21. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 AGO 2013), serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Aditamento ou Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será

precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme Instrução Normativa MPD/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
 - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
 - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
 - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
 - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
 - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
 - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
 - 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;
 - 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
 - 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com;
 - 8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

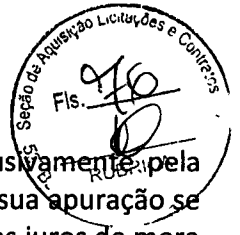
8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



pagamento.

- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

| EV | ESF | PTRES | FONTE | ND | PI |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------------------------------|
| 300063 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339039 | D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C |
| 300063 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339036 | D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339039 | D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339036 | D8SAFCTPRSA-FC - PSA |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339039 | D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339036 | D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339039 | D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339036 | D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA |
| 401091 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339147 | D8SAFUSPRSA |

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.
 - 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
 - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.6.3. Indenizações e multas.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
 - 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
 - 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;



- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou

imprudência;

- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
 - 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e

Decreto nº 7.404, de 2010;



16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

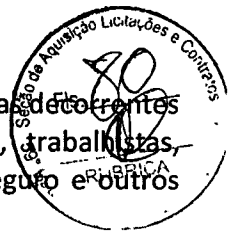
19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 26 de outubro de 2023.

gov.br

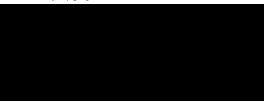


- Maj
Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

Contratado

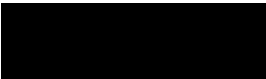
TESTEMUNHAS:

gov.br



- 2º Sgt R1

gov.br



- 3º SGT

gov.br





Paginação do Jornal: << 20 de 308 >>

Ir para a página: [] OK

Sumário da Edição



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 206, segunda-feira, 30 de outubro de 2023

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371. Inexigibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 26/10/2023 a 30/10/2023. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371. Inexigibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371. Inexigibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371. Inexigibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.04356/2023-00. Dispensa Nº 31/2023. Contratante: 72ª BATALHAO DE INFANTARIA DE CAATINGA. Contratado: 25.264.681/0001-26 - [REDACTED] Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de instalação e manutenção de sistema de segurança, monitoramento e vigilância para apoio às atividades de fpc, com fornecimento de material nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 27/10/2023 a 27/10/2024. Valor Total: R\$ 4.897,00. Data de Assinatura: 27/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - UASG 160026

Nº Processo: 65407008150202339. Objeto: Aquisição de Baterias automotivas e pneus, destinados às viaturas pertencentes à frota do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva e Comando de Fronteira Amp4/34º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 30/10/2023 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-00043-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/10/2023) 160026-00001-2023NE000001

8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023 - UASG 160163

Nº Processo: 64319.005343/2023-64. Pregão Nº 15/2023. Contratante: COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 11.610.856/0002-86 - FRIGOMARCA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as validades e os parâmetros qualitativos exigidos pela Portaria nº 158 - COLOG, de 02 out 2020 - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), Anexo A, destinados às Organizações Militares do Exército Brasileiro, jurisdicionadas pela 8ª Região Militar (8ª RM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1º. Vigência: 24/08/2023 a 24/08/2024. Valor Total: R\$ 366.500,00. Data de Assinatura: 24/08/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023103000020



8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
8ª BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 160165

Nº Processo: 64454004704202309. Objeto: Contratação de serviço de transporte de passageiros em embarcações fluviais para atender as necessidades do 8º Depósito de Suprimento e Organizações Militares apoladas.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 30/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rod Arthur Bernardes, 8400, Pratinha II, - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160165-5-00014-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/10/2023) 160165-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 160165

Nº Processo: 64454004694202301. Objeto: Aquisição de Material de Informática, para atender as necessidades de demanda do 8º Batalhão de Suprimento de Selva.. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 30/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rod Arthur Bernardes, 8400, Pratinha 2 - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160165-5-00021-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/10/2023) 160165-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO OESTE

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2023

Alienação, por venda, de VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, Inservíveis, classificados como antieconômicos, em proveito do 28º Batalhão Logístico, na cidade de Dourados, MS, na forma eletrônica. Disponibilização do Edital e envio de lances no sítio eletrônico www.reginaudeleiloes.com.br com abertura para lances a partir de 12/10/2023 e encerramento no dia 02/11/2023 a partir das 15h (horário de Brasília).

Ordenador de Despesas do Cmdo 4ª Bda C Mec

17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160131

Nº Processo: 64686006592202315. Objeto: Eventual aquisição de material de manutenção de bens imóveis destinados a atender as necessidades do 17º R C Mec.. Total de Itens Licitados: 309. Edital: 31/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Cv. General Osorio, S/n Bairro Pandul, Pandul - Amambal/MS ou https://www.gov.br/compras/edital/160131-5-00012-2023. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/10/2023) 160131-00001-2023NE000001

9ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - UASG 160143

Nº Processo: 64577019632202308. Objeto: Aquisição de Bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais [OPME] para realização de cirurgias de Ortopedia/Artroscopia.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 30/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Duque de Caxias, Nr 474, Vila Alba - Campo Grande/MS ou https://www.gov.br/compras/edital/160143-5-00036-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenadora de Despesas do Hmlacg

(SIASGnet - 27/10/2023) 160143-00001-2023NE000001

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O encarregado do Processo Administrativo Instaurado por meio da Portaria do Comandante da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, após tentativas frustradas de identificação na Organização Militar, via postal no endereço conhecido e publicação em DOU, vem notificar a Sra [REDACTED], CNPJ 35.851.007/0001-00 para que seja feito a retirada do produto entregue sendo ele, 1 podador de altura elétrico 750w - Nagano, vinculado ao empenho Nº 2022NE0222, desta OM, situado no endereço Av. Duque de Caxias, 4628, Bairro Amambal, Cidade Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a partir da data de publicação deste documento, o prazo de 7 (sete) dias corrido, vista dos respectivos autos, na B Adm Ap/CMO.

Campo Grande- MS, 26 outubro de 2023

Coronel Cmt B Adm Ap/CMO